



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO	
EDIÇÃO Nº <u>1201/2025</u>	ANO <u>5</u>
DATA <u>08.07.2025</u>	PAG <u>16</u>
DOCUMENTO <u>lei</u>	

LEI N°472/2025

DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o art. 61 e art. 80, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os agentes públicos municipais que se deslocarem desse município, autorizados expressamente por superior hierárquico, por distância mínima de 100km (cem quilômetros), por motivos de serviço, participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional, farão jus à percepção de diária de viagem se comprovado o interesse público.

§1º. Para os fins desta lei, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

I – Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais.

II – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e,

III – Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, debate, entrevista e pesquisa.

§2º Deslocamentos inferiores a 100km poderão ser indenizados através de ajuda de custo com valor a ser definido pela Administração Pública Municipal conforme o caso concreto, ficando a critério de administração eventual concessão de indenização.

Art. 2º. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da sede ou circunscrição do Município, e não abarca os valores com transporte terrestre, aéreo, ferroviário e hidroviário entre este Município e o Município-destino.

Art. 3º. As diárias serão requeridas pelo servidor ao ordenador de despesas da Unidade Orçamentária a que esteja vinculado, que analisará a necessidade e em caso positivo encaminhará autorização, através de Ofício ou Memorando, para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária para pagamento da diária.

§1º O Ofício ou Memorando de que trata o caput deste artigo deverá constar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- I. Quantidade de diárias;
- II. Nome, RG, CPF e cargo do servidor;
- III. Dados bancários de titularidade do servidor;
- IV. Destino do deslocamento;
- V. Período entre a saída e a chegada do servidor;
- VI. Descrição objetiva da razão do deslocamento.

§2º O Ofício ou Memorando de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de:

- I. Cópia do RG e CPF do servidor;
- II. Cópia da Portaria ou outro ato que vincule o servidor ao município;
- III. Documento comprobatório que justifique o deslocamento.

Art. 4º. Não será concedida diária a pessoa sem vínculo com a Administração Pública Municipal ou que não atenda integralmente as regras desta Lei.

Art. 5º. O agente público em viagem na companhia de superior hierárquico faz jus à percepção de diária atribuída a autoridade de maior nível hierárquico que se fez acompanhar.

Art. 6º Os valores das diárias são as constantes na tabela do anexo único desta Lei.
Parágrafo único. Gastos essenciais que excederem os valores pagos pela diária poderão ser complementados pela Administração Pública Municipal mediante comprovação.

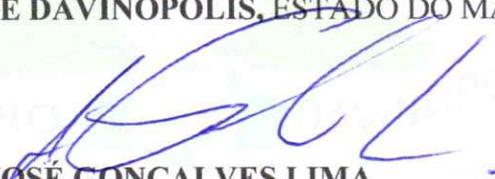
Art. 7º. Após o retorno ao Município, o servidor terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar prestação de contas e comprovação do deslocamento.

§1º. Após o prazo do *caput* a Administração Pública Municipal estará autorizada a descontar valor da diária diretamente da remuneração do agente público.

§2º. A ausência de prestação de contas impossibilitará a concessão de novas diárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Municipal nº 174/2023 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao quarto dia do mês de julho de 2025


JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ANEXO ÚNICO

DESTINO	PREFEITO E VICE PREFEITO	SECRETÁRIO	SECRETÁRIO ADJUNTO	DEMAIS AGENTES PÚBLICOS
Cidades no Estado do Maranhão	R\$ 800,00	R\$ 590,00	R\$ 530,00	R\$ 480,00
Cidades de Outros Estados	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00
São Luís	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00
Demais capitais	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 750,00	R\$ 700,00
Brasília	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 800,00
Exterior	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.100,00